

ATA DA 123ª. SESSÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1941.  
 PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO GENERAL ALVARO GUILHERME MARIANTE.  
 PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.  
 SUB-SECRETARIO, DR. PLINIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Às 13 horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Gen. Raymundo Barbosa, Alnte. Raul Tavares, Dr. Pacheco de Oliveira, Gen. Almerio de Moura, Dr. Vaz de Mello, Gen. Manoel Rabello, Alntes. Castro e Silva e Azevedo Milanez.

Deixou de comparecer o Sr. Ministro Dr. Bulcão Vianna, por se achar licenciado.

Lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado o expediente sobre a mesa.

.....

+ A apelação n. 8.144 - (Embargos) - da Capital Federal - da qual foi relator o sr. Ministro Gen. Almerio de Moura; - revisor o sr. Ministro Alnte. Raul Tavares; - embargante: A Procuradoria Geral da Justiça Militar; - embargado: O Acórdão deste Tribunal de 17 de Novembro de 1941, que absolveu Juvenal Ferreira Sobrinho, soldado do contingente da Escola das Armas, do crime previsto no art. 117, do C.P.M., julgada na sessão secreta de 26 do corrente, teve a seguinte decisão: O Tribunal resolveu receber os embargos para, reformando o acórdão embargado, condenar o embargado como incurso no grão mínimo do referido artigo, contra os votos dos srs. Ministros Dr. Pacheco de Oliveira, Generais Manoel Rabello e Almerio de Moura, que os despresavam. - Usou da palavra o Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

### A P E L A Ç Õ E S

N. 8.154-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Dr.Cardoso de Castro.-Rev.o sr. Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.- Apelante:A Promotoria da 2a.Auditoria da 3a.R.M. - Apelado:Francisco Balestra,soldado do 5º R.C.I., absolvido do crime previsto no art. 150, do C.P.M. - Julgamento em sessão secreta.

N. 8.162-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.-Rev.o sr.Ministro Dr.Vaz de Mello.- Apelante:A Promotoria da 1a.Auditoria da 3a.R.M.- Apelado:Ramao Lopes,soldado da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul,condenado como incurso no grão mínimo do art. 97, do C.P.M.- Rejeitadas as seguintes preliminares:

- a) - de incompetencia do fôro militar, contra os votos dos srs. Ministros Generais Almerio de Moura e Manoel Rabello e Dr. Vaz de Mello;
- b) - de nulidade do processo ex-vi do art. 252, letra h, do Codigo da Justiça Militar; -

de - meritis - o Tribunal resolveu dar provimento para, desclassificando o crime, condenar o réo como incurso no grão mínimo do art. 96, § 3º, do C.P.M., contra os votos dos srs. Ministros Gen. Almerio de Moura, que o absolvía, e Gen. Manoel Rabello, Dr. Pacheco de Oliveira e Alnte. Castro e Silva, que confirmavam a sentença apelada.

.....

- N.17.705-Cap.Fed.-Rel.o sr.Ministro Alnte.Raul Tavares.-Paciente:- José da Costa Matos,soldado do 1º G.A.Do.-Concedeu-se a ordem,unanimente.
- N.17.695-E.do Rio.-Rel.o sr.Ministro Alnte.Raul Tavares.-Paciente:- Eusebio Alves da Silva,soldado do 3º R.I.-Concedeu-se a ordem,unanimente.
- N.17.685-R.de Janeiro.-Rel.o sr.Ministro Alnte. Raul Tavares.-Paciente:-Walter de Amorim Machado,soldado do 3º R.I.-Concedeu-se a ordem,unanimente.
- N.17.675-Estado do Rio.-Rel.o sr.Ministro Alnte.Raul Tavares.-Paciente:-Durvalino Leonidio de Assis,soldado do 3º R.I.-Concedeu-se a ordem,unanimente.
- N.17.665-Cap.Fed.-Rel.o sr.Ministro Alnte.Raul Tavares.-Paciente:-Fernando Coelho,sort.insubmisso do 1º G.O.-Concedeu-se a ordem unanimente.
- N.17.655-Cap.Fed.-Rel.o sr.Ministro Alnte.Raul Tavares.-Paciente:-Antonio Gomes de Carvalho,encostado ao 1º G.O.-Concedeu-se a ordem,unanimente.
- N.17.645-Cap.Fed.-Rel.o sr.Ministro Alnte.Raul Tavares.-Paciente:-Agostinho Mendes,sort. do 2º G.A.C. e F.São João.-Concedeu-se a ordem,unanimente.

.....

A P E L A Ç Ã O

- N. 8.196-Capital Federal.-Rel.o sr.Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.- Rev.o sr.Ministro Dr.Cardoso de Castro.- Apelantes:A Promotoria da 1a.Auditoria da Marinha e Pedro Teixeira,3º sargento do tender "Belmonte", condenado como incurso no grão sup. medio do art. 155 § unico, do C.P.M.- Apelados:O Conselho de Justiça da 1a.Auditoria da Marinha e Pedro Teixeira.-O Tribunal deu provimento á apelação da Promotoria para condenar o réo como incurso no grão maximo do art. 155 § unico combinado com a regra do art. 58 § 1º, tudo do Codice Penal Militar.- Os Srs. Ministros Gen.Almerio de Moura, Dr.Pacheco de Oliveira e Gen.Manoel Rabello, condenavam o réo como incurso no grão maximo do art. 155 § unico, do referido Codice.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos: Apelações ns. 6625 - 7883  
7904 - 7969 - 8057 - 8067 - 8143 - 8171 - 8178 - 8184 - 8201 - 8205  
8206 - 8210 - 8211 - 8214 - 8215 - 8216 - 8217 - 8218 - 8222 - 8228  
- 8229 - 8236 - 8240;- Revisão Criminal n. 137 e o Recurso Criminal  
n. 2660.

.....

Terminados os trabalhos, foi suspensa a sessão.

*Prananta*  
*Presidente*

*Flu. Matty & de fure*  
*Sub. n. ent. by*